

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 20 de dezembro de 2021.

Ofício nº 207/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

[Handwritten signature]

21 DEZ 2021

Senhor Presidente

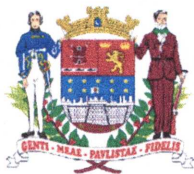
Em atenção ao constante no OF. nº 194/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.381/2021, (Projeto de Lei nº 176/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.124, de 17 de dezembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 17 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.124, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, no valor total de até R\$ 6.520.000,00, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte classificação:

021102 FUNDO BOMBEIROS
061822066 DEFESA CIVIL
2927 Manutenção do Corpo de Bombeiros
33903000 Material de Consumo
Fonte: 011100000 GERAL

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de anulações no mesmo programa, "061822066 Defesa Civil", da Unidade Executora "021102 Fundo Bombeiros", na categoria "44905200 Equipamentos e Material Permanente".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	
2222 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	
Fonte: 022620000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-1/53-1/50136-0/90902-5	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500.000,00
123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL	
2216 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
Fonte: 022620000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-1/53-1/50136-0/90902-5	
44905200 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.000.000,00



Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de anulações nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

2222 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

Fonte: 022620000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-1/53-1/50136-0/90902-5

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 300.000,00

31901300 Obrigações Patronais

R\$ 100.000,00

Fonte: 022730000 EDUC.-FUNDEB-OUTROS-CRECHE-1/53-1/50136-0/90902-5

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 100.000,00

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

2216 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Fonte: 022620000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-1/53-1/50136-0/90902-5

31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 5.000.000,00

31901300 Obrigações Patronais

R\$ 1.000.000,00

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 17 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 17/12/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13